

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA
JUÍZO DE COMÉRCIO DE LISBOA

Exmo. Senhor Juiz de Direito,

SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A., (doravante, a “**Requerente**”, a “**SCOA**” ou a “**Sociedade**”), sociedade comercial com sede na Rua Maria Luísa Holstein, 20, 1300-388 Lisboa, NIPC 500 255 342, com o capital social de € 12.000.000,00, devidamente representada neste ato por **Nuno Gundar da Cruz**, Advogado, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 165, 1070-050 Lisboa, vem, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 17.º-A e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (doravante, o “**CIRE**”), requerer a instauração de

PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

o que faz nos termos e pelos fundamentos seguintes:

1.º

A Requerente é uma sociedade comercial que tem por objeto o comércio de comissões e consignações, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que, por deliberação do Conselho de Administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei (*cf.* certidão permanente cujo código de acesso é o 2620-1681-1 818).

2.º

Atualmente, a Requerente encontra-se em situação económica difícil, enfrentando dificuldade séria para cumprir pontualmente as suas obrigações (*cf.* declaração que se junta como **Documento n.º 1** e que se dá por integralmente reproduzido).

3.º

Com efeito, a Requerente enfrenta já situações de mora perante credores.

Importa tomar em consideração que:

4.º

Desde a tomada, pela SCOA, em 2004, da decisão de diversificação do seu negócio, com presença nos setores financeiro e não financeiro, as circunstâncias revelaram-se, em geral, adversas.

5.º

Por um lado, o setor financeiro tornou-se muito menos atrativo, devido a um conjunto de fatores, nomeadamente:

- (i) a verificação de uma sucessão de crises, iniciada com a falência da LEHMAN BROTHERS, a que seguiu a crise do *subprime*, a qual se arrastou não só pelos Estados Unidos da América, mas, também, pela Europa e, em concreto, por Portugal;
- (ii) a existência de margens substancialmente mais reduzidas no negócio, reclamando, assim, uma escala cada vez maior;
- (iii) o aumento significativo do peso da regulação; e
- (iv) o aumento da concorrência, desregulada, dos negócios de *fintech*.

6.º

Por outro lado, diversos eventos ocorridos na Banca Portuguesa e internacional conduziram os reguladores à criação de obstáculos à combinação, pelos mesmos grupos empresariais, dos negócios financeiro e não financeiro.

7.º

A isto acresce a circunstância de os investidores de mercado de capitais estarem a focar-se, cada vez mais, em setores específicos, procurando promover a sua própria diversificação dos *portfolios*.

8.º

Todos estes eventos exógenos, *supra* descritos, dificultaram a capacidade de financiamento da SCOA, junto das tradicionais fontes de financiamento.

9.º

Atualmente, a SCOA concentra a sua atividade na área dos transportes e logística, o que faz através das empresas subsidiárias da *holding*, por si indiretamente detida (em 41,672%), HORIZON VIEW – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, S.A. (doravante, a “HORIZON VIEW”), e, bem assim, por via das empresas subsidiárias da *holding*, também indiretamente detida pela Sociedade (em 100%), LYNX TRANSPORTS AND LOGISTICS INTERNATIONAL B.V. (doravante, a “LYNX, BV”).

10.º

A SCOA desenvolve igualmente, ainda que em menor escala, a atividade de representações técnicas e industriais.

11.º

Quanto à atividade de representações técnicas, focada na área de segurança da vida no mar, é efetuada através das empresas subsidiárias da *holding*, que a SCOA detém indiretamente (em 98%), OREY SAFETY AND NAVAL REPRESENTATIONS, S.A. (doravante, a “OSN”).

12.º

Já a atividade de representações industriais, relativa à prestação de serviços e venda de soluções técnicas para a área da petroquímica, é desenvolvida através das empresas

subsidiárias da *holding*, também detida indiretamente pela SCOA (em 98%), OREY INDUSTRIAL REPRESENTATIONS, S.A. (doravante, a “OIR”).

13.º

A SCOA controla as participações elencadas no parágrafo anterior de forma indireta, especificamente, através da OREY INVESTMENTS HOLDING B.V. (doravante, a “OIH BV”), que a Sociedade detém diretamente a 96,90%.

14.º

A SCOA é, também, detentora de uma participação de 100% no capital social da OREY GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., a qual se dedica à compra e venda de imóveis.

15.º

Adicionalmente, a SCOA é detentora de uma participação de 100% no capital da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., sociedade que não desenvolve, atualmente, atividade sujeita a regulação por parte do Banco de Portugal, e que apresentou, em 31 de maio de 2019, um plano, perante esta entidade reguladora, que previa a renúncia expressa à licença, com dispensa de dissolução e liquidação.

16.º

No entanto, em 8 de agosto de 2019, o Banco de Portugal informou que havia apresentado ao Banco Central Europeu uma proposta para a revogação da licença da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., o que, a acontecer, como se prevê que seja o caso, implicará a dissolução e liquidação desta sociedade, nos termos do Decreto-Lei n.º 199/2006, que regula a liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro Estado membro.

17.º

Neste particular, deve realçar-se que a OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A. é titular de um crédito de cerca de €3M sobre a SCOA.

18.º

A SCOA detém, ainda, um conjunto de participadas não operacionais internacionais, as quais pretende encerrar, de modo a simplificar a gestão e reduzir custos.

Atente-se que,

19.º

A SCOA tem vindo, ao longo dos últimos três anos, a fazer um processo acelerado de desalavancagem e de aumento de rentabilidade, focando a sua atividade apenas no negócio operacional de transportes e logística.

20.º

No âmbito do processo referido no artigo anterior, procedeu-se à venda de todos os ativos não operacionais, nomeadamente da área financeira, imóveis e investimentos no Brasil.

21.º

Este processo de desalavancagem e aumento da rentabilidade da SCOA tem sido árduo, na medida em que foi sendo feito progressivamente, com reduzida liquidez para a gestão corrente do dia a dia e com o inerente desgaste nas equipas de trabalho, e junto dos credores e *stakeholders*.

22.º

A SCOA é, pois, hoje, uma *holding* cujo enfoque é o setor de transportes e logística, atividade que desenvolve através de empresas por si direta e indiretamente participadas.

23.º

Neste modelo, a SCOA recebe das participadas: (i) receitas derivadas de serviços de administração e gerência; e (ii) dividendos resultantes do desempenho económico e financeiro.

De resto,

24.º

Na análise dos últimos anos, de 2014 a 2018, verifica-se um declínio no volume de negócios da SCOA, determinado, essencialmente, pela ausência de dividendos das empresas por si participadas.

25.º

O último recebimento, pela SCOA, de dividendos de empresas participadas ocorreu no exercício de 2014.

26.º

Em 2015, o volume de negócios foi constituído por resultados decorrentes da reavaliação de justo valor de investimentos financeiros.

27.º

Por sua vez, de 2016 em diante, o volume de negócios está relacionado com a recuperação de custos, junto das empresas subsidiárias da SCOA, e, ainda, com a prestações de serviços ocasionais pela Sociedade.

28.º

Para melhor referência, segue abaixo uma tabela que reflete o volume de negócios da SCOA:

2014	2015	2016	2017	2018
6.858	2.490	790	724	2.056

(Valores em milhares de Euros)

Ora,

29.º

Desde o início de agosto de 2019, a pressão, junto da Sociedade, amplificou-se exponencialmente, quando os reguladores, nomeadamente o Banco de Portugal, comunicaram ao mercado que tinham proposto, ao Banco Central Europeu, a retirada da licença à OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., o que implicaria a sua liquidação judicial.

30.º

Verificando-se esta liquidação judicial, e sendo a OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A. totalmente dominada pela Requerente, tal implica que possam, nos termos do artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais, ser solicitados à SCOA cerca de €5M de forma imediata, valor que esta não dispõe, o que poderia conduzir à declaração da sua insolvência, seja por iniciativa própria, seja na sequência de um pedido de insolvência formulado por um credor, inclusivamente pelo (provável futuro) liquidatário judicial da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A..

31.º

Este facto gerou um desconforto geral, tanto dos credores, como dos auditores, e do conselho fiscal da Sociedade.

32.º

Perante este cenário, a SCOA encontra-se, assim, atualmente, em situação económica difícil – e se o passivo da Sociedade não for reestruturado, tal situação convolar-se-á, muito provavelmente, em insolvência iminente, com as consequências daí advenientes.

33.º

Não obstante, considera-se que a Sociedade é suscetível de recuperação, sendo este o cenário que melhor tutela os interesses dos credores, razão pela qual a SCOA pretende, por via do Processo Especial de Revitalização, estabelecer negociações com os seus credores, de modo a concluir com estes um acordo conducente à sua revitalização.

34.º

Em face do exposto, existe, assim, a necessidade de, através do Processo Especial de Revitalização, implementar medidas para regularização do passivo, que assegurem a viabilização da Sociedade.

35.º

As medidas de reestruturação com incidência no passivo, que se pretende que sejam aprovadas pelos credores e homologadas por este Tribunal, englobam a totalidade dos créditos sobre a SCOA, constituídos à data da nomeação do Administrador Judicial Provisório, no âmbito do presente Processo Especial de Revitalização.

36.º

Entre tais créditos sobre a SCOA, referidos no artigo anterior, sobre os quais se pretende que incidam as medidas de reestruturação com incidência no passivo, contam-se, também, aqueles pelos quais a Sociedade responde nos termos do artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais, a saber:

- (i) Os créditos sobre a OREY GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., sociedade, de Direito português, que é totalmente dominada pela SCOA;
- (ii) Os créditos sobre a OREY FINANCIAL – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., sociedade, de Direito português, que, de igual modo, é totalmente dominada pela SCOA.

Neste contexto,

37.º

A Requerente deseja, por via do Processo Especial de Revitalização, negociar com a generalidade dos seus credores, que nisso manifestem interesse, nos termos e para os efeitos do disposto no CIRE.

38.º

A Requerente encetou já, aliás, negociações com vista à sua recuperação e tem o apoio declarado de alguns dos seus credores.

39.º

A Requerente e um dos seus credores subscreveram declaração escrita, à luz da qual as partes manifestaram a vontade de encetarem negociações conducentes à revitalização daquela por meio da aprovação de um plano de recuperação (*cf.* declaração subscrita pela Requerente e pelo credor Ares Lusitani – STC, S.A., que se junta como **Documento n.º 2**, e que se dá por integralmente reproduzido).

40.º

Para além das declarações referidas nos artigos anteriores, juntam-se ainda os documentos a que alude o artigo 24.º, n.º 1 *ex vi* do art. 17.º-C, n.º 3, al. b) do CIRE (*cf.* **documentos n.ºs 4 a 18**, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais),

41.º

E, bem assim, a proposta de Plano de Recuperação, de onde consta, entre o mais, a descrição da situação patrimonial, financeira e reditícia da Requerente (*cf.* **documento n.º 3**, que se junta e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais).

Noutro passo,

42.º

Ao abrigo do artigo 32.º, n.º 1, aplicável *ex vi* artigo 17.º-C, n.º 4, ambos do CIRE, e considerando a previsível existência de atos de gestão que requerem especiais conhecimentos, particularmente na área financeira, propõe-se a designação como Administrador Judicial Provisório do Dr. Jorge Manuel Seiça Dinis Calvete, economista, especialmente habilitado a praticar atos de gestão, inscrito na lista oficial de administradores judiciais, com domicílio profissional na Rua Arq. Camilo Korrodi, Bloco 4, 2.º E12, 2400-111 Leiria e Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 4.º andar, Sala H, 1050-121 Lisboa.

43.º

De facto, o caso dos autos exige que o presente Processo Especial de Revitalização esteja a cargo de um profissional experiente e habilitado a lidar com processos que impliquem especiais conhecimentos de gestão, prática financeira e bancária, a que acresce a necessidade deste profissional se encontrar apto a pronunciar-se, de forma célere e acertada, em sede de autorização para a prática de atos de especial relevo, ao

abrigo do disposto no artigo n.º 17.º-E do CIRE, caso tal pronúncia se afigure necessária.

44.º

O referido Administrador Judicial, Dr. Jorge Manuel Seça Dinis Calvete, pelo *curriculum* profissional que apresenta, tendo tido a seu cargo dos mais relevantes processos em termos económicos, sociais e de impacto para os credores, existentes no país, que inclui a administração de mais de 2500 processos de recuperação e liquidação, encontra-se em perfeitas condições para acompanhar este Processo Especial de Revitalização.

45.º

Pelo que poderá o Dr. Jorge Manuel Seça Dinis Calvete assegurar a fiscalização e o apoio à administração da Requerente, de forma a que sejam praticados os atos necessários para impedir o agravamento da sua situação patrimonial.

46.º

Assim, a Requerente entende que, atendendo à seriedade e urgência da possibilidade de recuperação, não existe qualquer motivo com relevância prática que justifique sujeitar este Processo Especial de Revitalização a um sistema de nomeação aleatório, que poderá levar à nomeação de pessoa sem conhecimento do setor e sem experiência em processos complexos, como aquele que aqui se apresenta.

47.º

Acresce que, tanto quanto é do conhecimento da Requerente, não há razão que desaconselhe a nomeação do Dr. Jorge Manuel Seça Dinis Calvete para o exercício do cargo de Administrador Judicial Provisório, pelo que se espera que tal sugestão venha a ser acolhida.

48.º

Acresce que foi também pelo Dr. Jorge Manuel Seíça Dinis Calvete, previamente à sua indicação, manifestada disponibilidade para a aceitação do cargo neste Processo Especial de Revitalização.

TERMOS EM QUE se requer, quanto à Requerente, a instauração de Processo Especial de Revitalização, nos termos e para os efeitos dos artigos 17.º-A e seguintes do CIRE, requerendo-se a V. Exa se digne ordenar o prosseguimento dos autos, nomeando, desde já, o Administrador Judicial Provisório.

Conforme supra explanado, propõe a Requerente que para o exercício do **cargo de Administrador Judicial Provisório** seja designado o Senhor Dr. Jorge Manuel Seíça Dinis Calvete, com domicílio profissional na Rua Arq. Camilo Korrodi, Bloco 4, 2.º E12, 2400-111 Leiria e Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 4.º andar, Sala H, 1050-121 Lisboa.

JUNTA: Procuração forense e 18 documentos (dos quais, em virtude de excederem o limite previsto no artigo 10.º, n.º 1 da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, os Docs. n.º 12 a 18 serão enviados eletronicamente em tantos requerimentos quantos os necessários, nos termos do artigo 10.º, n.º 3 do citado diploma, durante o dia seguinte ao da distribuição da presente peça processual, nos termos no artigo 10.º, n.º 4 da mesma Portaria).

Valor: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo)

Os Advogados

ELENCO DOS DOCUMENTOS

- A)** Proposta de Plano de Recuperação, de onde consta, entre o mais, a descrição da situação patrimonial, financeira e reditícia da Requerente (*cfr.* Artigo 17.º-C, n.º 3, c), CIRE) - *vide documento n.º 3*;
- B)** Declaração subscrita, há não mais de 30 dias, por revisor oficial de contas, atestando que a Requerente não se encontra em situação de insolvência atual, à luz dos critérios previstos no artigo 3.º do CIRE (*cfr.* Artigo 17.º-A, n.º 2, CIRE) - *vide documento n.º 4*;
- C)** Declaração subscrita pela Requerente, onde atesta que reúne as condições necessárias para a sua recuperação (*cfr.* Artigo 17.º-A, n.º 2, CIRE) - *vide documento n.º 1*;
- D)** Declaração, devidamente datada, subscrita pela Requerente e um credor, que, não estando especialmente relacionado com a Sociedade, é titular, pelo menos, de 10% dos créditos não subordinados, onde os respetivos subscritores manifestam vontade de encetarem negociações conducentes à revitalização daquela por meio da aprovação de um plano de recuperação (*cfr.* Artigo 17.º-C, n.º 1, CIRE) - *vide documento n.º 2*;
- E)** Documento em que se identificam os acionistas da Requerente (*cfr.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) – *vide documento n.º 5*;
- F)** Relação por ordem alfabética de todos os credores, com indicação dos respetivos domicílios, dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento, natureza e garantias de que beneficiem, e da eventual existência de relações

especiais geradoras da subordinação do crédito, nos termos do artigo 49º do CIRE (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documento n.º 6**;

G) Documento com a identificação dos cinco maiores credores da Requerente - *vide* **documento n.º 7**;

H) Relação e identificação de todas as ações e execuções pendentes contra a Requerente (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documento n.º 8**;

I) Documento em que se explicita a atividade ou atividades a que a Requerente se tenha dedicado nos últimos três anos e os estabelecimentos de que seja titular, bem como o que entenda serem as causas da situação em que se encontra (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documento n.º 9**;

J) Relação dos bens e direitos de que a Requerente seja titular, com indicação da sua natureza, lugar em que se encontrem, dados de identificação registral, se for o caso, valor de aquisição e estimativa do seu valor atual (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documento n.º 10**;

K) Contas anuais da Requerente relativas aos três últimos exercícios, bem como os respetivos relatórios de gestão, de fiscalização e de auditoria, pareceres do órgão de fiscalização e documentos de certificação legal (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documentos n.ºs 11, 12 e 13**;

L) Relatórios consolidados de gestão, contas anuais consolidadas e demais documentos de prestação de contas respeitantes aos três últimos exercícios da Requerente, bem como os respetivos relatórios de fiscalização e de auditoria, pareceres do órgão de fiscalização, documentos de certificação legal e relatório

das operações intragrupo realizadas durante o mesmo período (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documentos n.º 11, 12 e 13;**

M) Informação sobre as alterações mais significativas do património da Requerente ocorridas posteriormente à data a que se reportam as últimas contas e sobre as operações que, pela sua natureza, objeto ou dimensão extravasem da atividade corrente da sociedade (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documento n.º 14;**

N) Relatórios e contas especiais e informações trimestrais e semestrais, em base individual e consolidada, reportados a datas posteriores à do termo do último exercício (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documento n.º 15;**

O) Mapa de pessoal que a Requerente tem ao serviço (*cf.* Artigo 17.º-C, n.º 3, b), CIRE) - *vide* **documento n.º 16;**

P) Cópia da ata que documenta a deliberação da iniciativa do pedido por parte do Conselho de Administração da Requerente e certidão permanente que comprova os poderes de representação dos administradores da Requerente – *vide* **documentos n.º 17 e 18;**

SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.

PLANO DE RECUPERAÇÃO

PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

JUÍZO DE COMÉRCIO DE LISBOA

ÍNDICE

1	CARACTERIZAÇÃO DA SCA	3
	História e atividade	3
	Volume de negócios	5
	Corpos Sociais	6
	Quadro de Pessoal	6
2	SITUAÇÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E REDITÍCIA DA SCA	6
3	CAUSAS DA SITUAÇÃO ATUAL DA SCA	8
4	PLANO DE RECUPERAÇÃO	9
	Estratégia de viabilização	9
	Perspetiva de mercado – Volume de Negócios	10
	Medidas de reestruturação com incidência no passivo da Sca	13
	4.1.1 Nota geral	13
	4.1.2 Créditos englobados pelas medidas de reestruturação com incidência no passivo da Sca	13
	4.1.3 Regularização do passivo por grupos de credores	14
	4.1.4 Condição suspensiva prévia à homologação judicial	15
	4.1.5 Outras condições	16
5	VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA	16
6	REVITALIZAÇÃO VS. INSOLVÊNCIA ()	16
7	PRECEITOS DERROGADOS	21
8	ANEXOS	23
	Anexo I – Demonstração de Resultados previsional E Mapa de fluxos de tesouraria previsional	24
	Anexo II – Balanço proforma previsional	25
	Anexo III – Fichas técnicas	26

1 CARACTERIZAÇÃO DA SCOA

HISTÓRIA E ATIVIDADE

Os elementos identificativos da SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A. (doravante, a “SCOA” ou a “Sociedade”) são os seguintes:

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, 20, 1300 – 388 Lisboa;

Pessoa Coletiva: 500 255 342;

Capital Social: € 12.000.000,00 (doze milhões de euros).

A SCOA foi fundada em 1886 e tem por objeto social o comércio de comissões e consignações, e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação do Conselho de Administração, resolva explorar, e lhe não seja vedado por lei. A SCOA tem valores mobiliários admitidos à negociação na Euronext Lisbon.

Em 2018, a SCOA decidiu centrar a sua estratégia nos transportes e logística, tendo tomado a decisão, na sequência da venda do BANCO INVERSIS, em julho de 2016, de descontinuar o negócio financeiro e de executar o desinvestimento dos ativos não operacionais no Brasil, nomeadamente os projetos ARARAS e OPINCRÍVEL.

A decisão referida no parágrafo anterior, colocou um ponto final na estratégia anteriormente seguida pela SCOA, em que operava negócios diversificados, nomeadamente com presença nos setores financeiro e não financeiro.

A este propósito, importa notar que, desde a tomada, pela SCOA, em 2004, da decisão de diversificação do seu negócio, as circunstâncias revelaram-se, em geral, adversas. Por um lado, o setor financeiro tornou-se muito menos atrativo, devido a um conjunto de fatores, nomeadamente:

- (i) a verificação de uma sucessão de crises, iniciada com a falência da LEHMAN BROTHERS, a que seguiu a crise do *subprime*, a qual se arrastou não só pelos Estados Unidos da América, mas, também, pela Europa e, em concreto, por Portugal;
- (ii) a existência de margens substancialmente mais reduzidas no negócio, reclamando, assim, uma escala cada vez maior;
- (iii) o aumento significativo do peso da regulação; e
- (iv) o aumento da concorrência, desregulada, dos negócios de *fintech*.

Por outro lado, diversos eventos ocorridos na Banca portuguesa e internacional reduziram o número de *players* e limitaram a sua capacidade de financiamento a grupos empresariais que apresentassem uma combinação de negócio financeiro e não financeiro ou que se apresentassem como uma *holding*, preferindo os bancos financiar diretamente as empresas operacionais. A isto acresce a circunstância de os investidores de mercado de capitais estarem a focar-se, cada vez mais, em setores específicos, procurando estes promover sua própria diversificação dos *portfolios*.

Todos estes eventos exógenos, *supra* descritos, dificultaram a capacidade de financiamento da SCOA, junto das tradicionais fontes de financiamento.

Atualmente, a SCOA concentra a sua atividade na área dos transportes e logística, o que faz através das empresas subsidiárias da *holding*, por si indiretamente detida (em 41,672%), HORIZON VIEW – NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, S.A. (doravante, a “HORIZON VIEW”), e, bem assim, por via das empresas subsidiárias da *holding*, também indiretamente detida pela Sociedade (em 100%), LYNX TRANSPORTS AND LOGISTICS INTERNATIONAL B.V. (doravante, a “LYNX, BV”). A SCOA desenvolve igualmente, ainda que em menor escala, a atividade de representações técnicas e industriais. Quanto à atividade de representações técnicas, focada na área de segurança da vida no mar, é efetuada através das empresas subsidiárias da *holding*, que a SCOA detém indiretamente (em 98%), OREY SAFETY AND NAVAL REPRESENTATIONS, S.A. (doravante, a “OSN”). Já a atividade de representações industriais, relativa à prestação de serviços e venda de soluções técnicas para a área da petroquímica, é desenvolvida através das empresas subsidiárias da *holding*, também detida indiretamente pela SCOA (em 98%), OREY INDUSTRIAL REPRESENTATIONS, S.A. (doravante, a “OIR”).

A SCOA controla as participações elencadas no parágrafo anterior de forma indireta, especificamente, através da OREY INVESTMENTS HOLDING B.V. (doravante, a “OIH BV”), que a Sociedade detém, à data de hoje, diretamente a 96,90%.

A SCOA é, também, detentora de uma participação de 100% no capital social da OREY GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., a qual se dedica à compra e venda de imóveis, sociedade esta que será extinta uma vez que esta atividade não se enquadra na estratégia atual e futura da SCOA.

Adicionalmente, a SCOA é detentora de uma participação de 100% no capital social da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.. Esta sociedade não desenvolve, atualmente, atividade sujeita a regulação por parte do Banco de Portugal, tendo apresentado, em 31 de maio de 2019, um plano, perante esta entidade reguladora, que previa a renúncia expressa à licença, com dispensa de dissolução e liquidação. No entanto, em 8 de agosto de 2019, o Banco

de Portugal informou que havia apresentado ao Banco Central Europeu uma proposta para a revogação da licença da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., o que, a acontecer, como se prevê que seja o caso, implicará a dissolução e liquidação desta sociedade, nos termos do Decreto-Lei n.º 199/2006, que regula a liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro Estado membro. A OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A. é titular de um crédito de cerca de 4 milhões de euros sobre a SCOA.

A SCOA detém, ainda, um conjunto de participadas não operacionais internacionais, as quais pretende encerrar, de modo a simplificar a gestão e reduzir custos.

Em suma, a SCOA tem vindo, ao longo dos últimos três anos, a fazer um processo acelerado de desalavancagem e de aumento de rentabilidade, focando a sua atividade apenas no negócio operacional de transportes e logística. No âmbito deste processo procedeu-se à venda de todos os ativos não operacionais, nomeadamente da área financeira, imóveis e investimentos no Brasil.

Este processo de desalavancagem e aumento da rentabilidade da SCOA tem sido árduo, na medida em que foi sendo feito progressivamente, com reduzida liquidez para a gestão corrente do dia a dia e com o inerente desgaste nas equipas de trabalho e junto dos credores e *stakeholders*.

A SCOA tem hoje um enfoque no setor de transportes e logística, através de empresas com sinergias entre elas, por si direta e indiretamente participadas. Neste modelo, a SCOA recebe das participadas: (i) receitas derivadas de serviços de administração e gerência; e (ii) dividendos resultantes do desempenho económico e financeiro.

VOLUME DE NEGÓCIOS

Na análise dos últimos anos, de 2014 a 2018, verifica-se um declínio no volume de negócios da SCOA, determinado, essencialmente, pela ausência de dividendos das empresas por si participadas. O último recebimento, pela SCOA, de dividendos de empresas participadas ocorreu no exercício de 2014. Em 2015, o volume de negócios foi constituído por resultados decorrentes da reavaliação de justo valor de investimentos financeiros. Por sua vez, de 2016 em diante, o volume de negócios está relacionado com a recuperação de custos, junto das empresas subsidiárias da SCOA e, ainda, com a prestações de serviços ocasionais, pela Sociedade.

2014	2015	2016	2017	2018
6.858	2.490	790	724	2.056

(Valores em milhares de Euros)

CORPOS SOCIAIS

A Administração da Sociedade é assegurada por um Conselho de Administração composto por três Administradores, a saber:

Nome: Duarte Maia de Albuquerque D'Orey

NIF: 193 422 883

Cargo: Presidente

Nome: Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira

NIF: 197 508 600

Cargo: Vogal

Nome: Rui Jorge Antunes Pinto

NIF: 177 591 528

Cargo: Vogal

QUADRO DE PESSOAL

Na presente data, o quadro de pessoal é composto por um trabalhador.

2 SITUAÇÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E REDITÍCIA DA SCOA

Conforme *supra* explicado, a SCOA opera negócios, nos quais investe indiretamente, através das suas participadas, na área de transportes e logística, pelo que o rédito por si obtido advém, essencialmente, de (i) serviços de administração e gerência às suas subsidiárias, (ii) dividendos recebidos das subsidiárias e (iii) prestações de serviços ocasionais e ganhos com a alienação de ativos, nomeadamente imobiliários.

Desde 2016, a formação do volume de negócios da SCOA tem sido realizada por via da recuperação de custos junto das suas subsidiárias e, ainda, pela prestação de serviços ocasionais. Em 2018, os proveitos relativos à recuperação de encargos ascenderam a 192 mil euros, tendo sido gerados réditos adicionais, relacionados com prestações de serviços ocasionais, no valor de 1,25 milhões de euros (não recorrentes).

Em 2018, houve um abrandamento das receitas globais ao nível do negócio de transportes e logística, quer na Península Ibérica, quer em África. As receitas operacionais relativas ao negócio de transportes e logística tiveram uma redução de 11,5% face a 2017, sendo que, em Angola, foram afetadas, principalmente, pela desvalorização da kwanza face ao USD, que perdeu, face ao USD, mais de metade do seu valor. Em Portugal, o principal impacto negativo foram as greves nos portos. Tal evolução teve um impacto negativo, pelo facto de as subsidiárias não terem gerado dividendos em consequência desta evolução recente da atividade.

Com referência a 31 de dezembro de 2018, o capital próprio da SCOA é de 12,03 milhões de euros, sendo o capital social de 12 milhões de euros.

Tal capital próprio consubstancia-se num ativo corrente de 17,09 milhões de euros, dos quais 16,48 milhões de euros são valores a receber das suas subsidiárias, restando, assim, um valor líquido realizável, no curto prazo, de 617 mil euros.

Por outro lado, o passivo corrente ascende, a 31 de dezembro de 2018, a 16,82 milhões de euros, dos quais 3,72 milhões eram passivos para com subsidiárias, subsistindo, deste modo, um passivo corrente, excluindo valores devidos para com subsidiárias, no valor de 13,09 milhões de euros.

Neste contexto, a 31 de dezembro de 2018, a SCOA apresentava um desequilíbrio de curto prazo, dado o excedente de passivo corrente sobre o ativo corrente, excluindo os valores com subsidiárias, no valor de 12,48 milhões de euros.

Tendo por base este risco de liquidez, o *cash-flow* operacional gerado não permite, ainda, fazer face quer ao serviço da dívida, quer ao financiamento do défice de curto prazo, quer, também, às eventuais necessidades adicionais, no caso de se virem a materializar riscos adicionais, nomeadamente os relativos ao encerramento da atividade da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., pelo que o Grupo continua exposto à necessidade de obtenção de financiamento.

Em 2019, foram levadas a cabo ações de refinanciamento e de venda de ativos imobiliários, com o que foi possível, por um lado, mitigar o risco de liquidez e manter a Sociedade em



funcionamento, e, por outro, reduzir a dívida da SCOA, perante credores garantidos. Foram, também, executadas ações adicionais e, bem assim, negociações, tendentes a reduzir a dívida e alongar maturidades. Contudo, não se encontra, ainda, na presente data, assegurada a obtenção dos recursos necessários à liquidação das responsabilidades da SCOA.

Decorre desta análise que a SCOA apresenta, neste momento, uma capacidade limitada de geração de receitas operacionais e de dividendos, a qual, no entanto, se prevê que venha a incrementar no futuro, conforme explicado *infra*, no ponto relativo à “Estratégia de Viabilização”.

De resto, verifica-se a existência de um relevante desequilíbrio de curto prazo, fruto da diferença de 12,48 milhões de euros, entre os ativos e passivos correntes, excluindo valores de subsidiárias. Este facto cumula-se com a contingência da interpelação, por parte da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., do crédito sobre a SCOA, no valor de cerca de 4 milhões de euros. Tal contingência materializar-se-á, provavelmente, caso se venha a concretizar a revogação da licença da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., a que se seguirá a sua posterior dissolução e liquidação.

3 CAUSAS DA SITUAÇÃO ATUAL DA SCOA

Conforme explanado no Capítulo 1, relativo à caracterização da SCOA, esta promoveu, nos últimos três anos, um processo, difícil e complexo, de desalavancagem e de aumento de rentabilidade.

Desde o início de agosto de 2019, a pressão, junto da Sociedade, aumentou significativamente, quando os reguladores, nomeadamente o Banco de Portugal, comunicaram ao mercado que tinham proposto ao Banco Central Europeu a retirada da licença à OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., o que implicaria a sua liquidação judicial. Verificando-se esta liquidação judicial, e sendo a OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A. totalmente dominada pela Sociedade, tal implica que possam, nos termos do artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais, ser solicitados à SCOA cerca de 4 milhões de euros de forma imediata, valor que a SCOA não dispõe, o que poderia conduzir à declaração da insolvência da Sociedade, seja por iniciativa própria, seja na sequência de um pedido de insolvência formulado por um credor, inclusivamente pelo (provável futuro) liquidatário judicial da OREY FINANCIAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A..



Este facto gerou um desconforto geral, tanto dos credores, como dos auditores, e do conselho fiscal da Sociedade, dificultando ainda mais o financiamento do défice de tesouraria existente.

Perante esta situação a SCOA decidiu contratar a Ernst & Young, S.A. e a Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva e Associados para a assessorar sobre as várias alternativas que se apresentavam.

Neste contexto, e após consulta de assessoria jurídica e financeira, decidiu-se que a forma para melhor defender os interesses dos credores da SCOA e dos demais *stakeholders*, é a de submeter a Sociedade ao Processo Especial de Revitalização.

A SCOA encontra-se, assim, atualmente, em situação económica difícil. Se o passivo da Sociedade não for reestruturado, tal situação convolar-se-á, muito provavelmente, em insolvência iminente, com as consequências daí advenientes.

Não obstante, considera-se que a Sociedade é suscetível de recuperação, sendo este o cenário que melhor tutela os interesses dos credores, razão pela qual a SCOA pretende, por via do Processo Especial de Revitalização, estabelecer negociações com os seus credores, de modo a concluir com estes um acordo conducente à sua revitalização.

Em face do exposto, existe, assim, a necessidade de, através do Processo Especial de Revitalização, implementar medidas para regularização do passivo, que assegurem a viabilização da Sociedade.

4 PLANO DE RECUPERAÇÃO

ESTRATÉGIA DE VIABILIZAÇÃO

É convicção do Conselho de Administração da SCOA que, uma vez implementadas as medidas descritas neste Plano de Recuperação, tem condições para assegurar a viabilidade da Sociedade e, bem assim, oferecer aos seus credores a solução que melhor tutela os seus interesses.

De modo a conferir maior robustez à viabilização do ponto de vista do negócio da SCOA, pretende-se atrair um investidor que possa contribuir para dotar a SCOA dos meios necessários para fazer face às medidas descritas no Plano de Recuperação. Por esta via, é aliviada a pressão, que hoje se verifica, sobre os negócios operacionais de transportes e logística, para que libertem os meios financeiros operacionais necessários para que a SCOA cumpra as suas responsabilidades.

A estratégia de viabilização da SCOA implicará, ainda, que esta passe a cobrar, a título de serviços de administração e gerência, às empresas operacionais de transportes e logística, os valores necessários para a cobertura dos seus custos de operação, desta feita com uma margem adequada e dentro de preços de mercado. Tal estratégia, por um lado, facilita a antecipação das necessidades de *cash flow* das empresas operacionais da área de transportes e logística e, por outro, liberta *cash flow* operacional necessário ao investimento no desenvolvimento do próprio negócio, quer da perspectiva do fundo de maneo, quer, ainda, em termos de investimento em ativos fixos de manutenção e de expansão. De igual maneira, a estratégia definida permite que as empresas operacionais satisfaçam as suas obrigações, nos termos acordados com os seus credores operacionais e financeiros.

Visa-se, assim, através deste Plano de Recuperação, criar condições às empresas operacionais, na área de transportes e logística, para se focarem no desenvolvimento do seu negócio e na expansão do mesmo, acompanhado da redução da dívida financeira. Neste âmbito, perspectiva-se o crescimento do *cash flow* operacional e do *cash flow* livre dos negócios operacionais de transporte e logística, que permitirão o recebimento, a prazo, de dividendos pela SCOA.

PERSPETIVA DE MERCADO – VOLUME DE NEGÓCIOS

As perspetivas de mercado do setor dos transportes e logística incidem, nomeadamente, sobre os seguintes mercados geográficos: Portugal, Espanha e Angola.

Com relação ao mercado de Portugal, coberto pela subsidiária HORIZON VIEW, existe uma perspetiva de crescimento do volume de negócios em linha com o crescimento da economia, em torno dos 2% ao ano. Tal reflete um crescimento de volumes movimentados, fruto de um maior dinamismo da economia, nomeadamente na sua componente exportadora. O incremento dos volumes movimentados vai desde o incremento de contentores e carga geral exportados, nomeadamente na área de trânsitos, bem como o incremento do número de navios atendidos nos portos nacionais, na área de consignação, bem como o incremento do número de despachos, na área aduaneira. No entanto, não pode olvidar-se que a estrutura de mercado é fragmentada, com bastantes operadores de pequena e média dimensão, que criam uma pressão permanente sobre a estrutura de preços vigentes no mercado, o que impacta o potencial de crescimento do volume de negócios, apesar do crescimento dos volumes. Sendo assim, é expectável que se continue a assistir, no mercado nacional, a esta pressão de preços, o que limitará o incremento, a prazo, da margem bruta. A somar a este efeito, não será de desconsiderar o potencial impacto ocasional de greves



que se verifiquem no setor portuário, o que acaba por ter um impacto significativo na área de transportes e logística, afetando, transversalmente, as áreas de negócio da HORIZON VIEW.

Em todo o caso, continua a ser implementada uma estratégia de eficiência do custo operacional, no sentido de (i) reduzir o *cost-to-income* das operações e (ii) incrementar a geração de *cash flow* operacional.

No que concerne ao mercado espanhol, no qual a HORIZON VIEW também opera, o foco está concentrado no setor de trânsitos, através da oferta de serviços a empresas exportadoras com soluções de movimentação de carga à medida das necessidades dos clientes. A perspetiva é a de que o mercado espanhol continue a apresentar um bom dinamismo exportador, sendo que a dimensão da HORIZON VIEW neste mercado é inexpressiva. Atente-se que a HORIZON VIEW está presente neste mercado com uma equipa dedicada à área de negócio dos trânsitos, com o intuito de angariar, a médio prazo, um cliente âncora, que permita dar um salto quantitativo em termos de volumes movimentados, dessa forma dando um salto de rentabilidade importante, tendo em conta a dimensão do mercado espanhol, quando comparado com o mercado português.

No que concerne à atividade de transportes e logística no mercado geográfico de Angola, desenvolvida pela participada LYNX BV, as perspetivas são enquadradas por fatores macroeconómicos importantes, que se manterão no futuro, a saber: (i) a falta de divisas no mercado, o que limita a capacidade de importação do país, e (ii) a desvalorização da moeda com impacto na geração de receita em moeda local.

Neste sentido, as perspetivas de crescimento das receitas assentam, na generalidade, em taxas de crescimento na ordem dos 2% a 4% ao ano, em USD (tendo em conta já o efeito de desvalorização da moeda acima referido). É dentro deste perfil que se enquadram as perspetivas de crescimento da atividade de Agenciamento de Navios, que está, intrinsecamente, ligada ao crescimento do número de navios que se espera que atraiam nos portos angolanos. Note-se, neste particular, que a limitação ao crescimento das importações também impede uma expectativa de maior crescimento na área de trânsitos. Estas áreas de negócios fornecem serviços à área de transporte rodoviário de mercadorias, pelo que, também nesta área, não se prevê um crescimento para além do acima enunciado. A área de transporte rodoviário e a sua margem de contribuição pode ser efetivamente afetada pelo incremento dos preços dos combustíveis no mercado, como uma das medidas de correção orçamental, sendo limitada a capacidade de repassar esse incremento de custo para o cliente final. Este risco está já incorporado na expectativa de crescimento enunciada.



Na área de Agenciamento de Linha de Navegação, a LYNX representa para o mercado angolano a COSCO SHIPPING, que é o terceiro maior operador mundial no transporte de carga contentorizada por via marítima. A COSCO incrementou em 2019 para um terço a alocação de espaço para contentores nos navios que partilha com outras linhas regulares com destino a Angola. Tal incremento de alocação de espaço, traduzir-se-á, em 2020, num incremento de receitas em 50%, aumentando o volume de negócios para cerca de 2,3 milhões de USD. Nos anos seguintes, é expectável um alisamento deste crescimento para cerca de 5% ao ano.

Adicionalmente, não é de antecipar que a área de carga de projeto tenha o desempenho que apresentou nos anos recentes. É assim: (i) em virtude da conclusão, em 2018, de um projeto de grande dimensão, como a gestão logística nacional e internacional dos equipamentos para a barragem de Laúca, por parte da LYNX; (ii) porque os projetos futuros em carteira estão, neste momento, numa fase de implementação no terreno, somente se antevendo a participação da LYNX dentro de três anos; e (iii) porquanto, por força das restrições orçamentais, alguns projetos que estavam previstos arrancar, terem sido adiados. Assim, a LYNX antecipa que continuará a desenvolver serviços na área da carga de projeto, tendo por base um *portfolio* de projetos de menor dimensão e de duração mais curta, que permitirão a manutenção do atual nível de volume de negócios, com um crescimento de cerca de 4% ao ano.

Outra área relevante do ponto de vista do *portfolio* de serviços da LYNX é a da Logística. Nesta unidade de negócios, a LYNX conta com um cliente âncora que é a NESTLÉ ANGOLA. Fruto do trabalho desenvolvido nos últimos cinco anos, foi possível estabelecer uma nova parceira contratual com a NESTLÉ ANGOLA para os próximos cinco anos, associada ao investimento num novo armazém para uso por parte da NESTLÉ ANGOLA em terreno propriedade da LYNX. Este facto, associado à expansão do negócio logístico e de distribuição da área de bebidas com um operador relevante no mercado como a SODIBA, permitirá expandir o volume de negócio da unidade de negócios de Logística em cerca de 42% em 2020 e, ainda, em 15% adicionais em 2021, estimando-se atingir uma receita na ordem dos 4 milhões de USD em 2022.

Assim, globalmente, é expectável que o volume de negócios, expresso em USD, cresça a uma taxa anual média de 5,7% ao ano.

A capacidade de manutenção e expansão dos níveis de volume de negócios na LYNX está, também, dependente da capacidade da LYNX em manter um nível sustentável de reinvestimento em ativos fixos, para garantir a manutenção da capacidade instalada: investimento e manutenção em armazéns, equipamento de movimentação de carga (*empilhadores*, *reach stackers*) e camiões.



Tendo em conta o posicionamento estratégico que a SCOA adotou, com o foco no setor de transportes e logística, a estratégia financeira definida é consubstanciada na adequação da dívida financeira ao nível das empresas operacionais acima mencionadas e dimensionada num nível que os *cash flows* operacionais têm capacidade de reembolsar essa mesma dívida e, simultaneamente, assegurar o financiamento das operações, bem como os investimentos necessários à manutenção e expansão da capacidade dos seus negócios.

MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO COM INCIDÊNCIA NO PASSIVO DA SCOA

4.1.1 NOTA GERAL

Com a implementação deste Plano de Recuperação, o qual oferece aos credores a solução mais favorável para o tratamento do seu crédito, deverá ficar assegurada a viabilidade da Sociedade.

Os meios financeiros necessários para a implementação do Plano de Recuperação provêm, por um lado, dos resultados a libertar pela sua atividade, que servirão, designadamente, para satisfazer os créditos tributários (já exigíveis ou que venham a ser exigíveis) e os créditos relacionados com a atividade futura da Sociedade, e por outro, de um terceiro investidor, que assegurará a disponibilização do capital necessário para a liquidação dos demais créditos sobre a Sociedade, que não os tributários, afetados no âmbito do presente Processo Especial de Revitalização.

4.1.2 CRÉDITOS ENGLOBADOS PELAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO COM INCIDÊNCIA NO PASSIVO DA SCOA

As medidas de reestruturação com incidência no passivo, constantes deste Plano de Recuperação, englobam a totalidade dos créditos sobre a SCOA, constituídos à data da nomeação do Administrador Judicial Provisório, no âmbito do presente Processo Especial de Revitalização.

Entre tais créditos sobre a SCOA, referidos no parágrafo anterior, sobre os quais incidem as medidas de reestruturação com incidência no passivo vertidas neste Plano de Recuperação, contam-se, também, aqueles pelos quais a Sociedade responde nos termos do artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais, a saber:

- (i) Os créditos sobre a OREY GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., sociedade, de Direito português, que é totalmente dominada pela SCOA;



- (ii) Os créditos sobre a OREY FINANCIAL – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., sociedade, de Direito português, que, de igual modo, é totalmente dominada pela SCOA.

4.1.3 REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO POR GRUPOS DE CREDORES

O pagamento dos créditos, proposto neste Plano de Recuperação, assenta nos seguintes pressupostos fundamentais, legalmente suportados no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas:

- (i) O tratamento equitativo de todos os credores, de acordo com as classes em que se integram, em obediência ao princípio da igualdade;
- (ii) O entendimento de que os credores privilegiados e garantidos deverão ser objecto de tratamento diferenciado face aos credores comuns;
- (iii) Tal tratamento diferenciado face aos credores comuns justifica-se pela circunstância de, na ausência de Plano de Recuperação, e no cenário alternativo de liquidação da SCOA no contexto de processo de insolvência, os credores privilegiados e os garantidos veriam os seus créditos parcialmente pagos, ao passo que os créditos comuns ficariam integralmente por satisfazer;
- (iv) Os créditos subordinados são objeto de perdão total.

As diferentes classes de créditos sobre a Sociedade serão objeto de medidas de regularização, com incidência no passivo da SCOA, nos termos estabelecidos nas respectivas Fichas Técnicas, a saber:

- Ficha Técnica n.º 1 – Créditos laborais (privilegiados);
- Ficha Técnica n.º 2 – Créditos tributários;
- Ficha Técnica n.º 3 – Crédito garantido da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.;
- Ficha Técnica n.º 4 – Créditos comuns;
- Ficha Técnica n.º 5 – Créditos sob condição comuns relativos a garantias bancárias e avales;
- Ficha Técnica n.º 6 – Créditos subordinados detidos por pessoas especialmente relacionadas com a SCOA;



- Ficha Técnica n.º 7 – Crédito subordinado detido pelo FUNDO DE PENSÕES OREY ANTUNES gerido pela SGF – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS, S.A..

As Fichas Técnicas podem ser consultadas no Anexo III.

O Plano de Recuperação pressupõe que todos os atos enquadráveis na previsão legal dos artigos 267.º e 270.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, beneficiem das isenções fiscais e benefícios emolumentares aí previstos.

Os prazos cujo termo inicial não esteja referido, serão tomados por referência à data do trânsito em julgado da sentença de homologação deste Plano de Recuperação.

4.1.4 CONDIÇÃO SUSPENSIVA PRÉVIA À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

De modo a assegurar o cumprimento pontual, pela SCOA, dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação aos credores não tributários, cujos créditos, depois de reestruturados no âmbito deste Processo Especial de Revitalização, se propõe que sejam liquidados, em singelo, até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória (ou, em igual prazo, após a verificação da condição, nos créditos condicionais), haverá lugar à disponibilização, por um terceiro investidor, do capital necessário para o efeito.

As negociações entre a SCOA e esse terceiro investidor, no sentido de que proceda à disponibilização do capital referido no parágrafo anterior, muito embora estejam já em curso, não estão ainda concluídas.

Tal evento – neste caso, a disponibilização, por um terceiro investidor, do capital que assegurará o cumprimento, pela SCOA, dos pagamentos dos créditos não tributários, conforme estabelecido neste Plano de Recuperação – constitui uma condição suspensiva, cuja verificação, ao abrigo do disposto no artigo 201.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, deverá ocorrer previamente à homologação, pelo Tribunal, do Plano de Recuperação.

Neste sentido, não obstante ser intuito da SCOA envidar os melhores esforços, incluindo através de requerimentos apresentados junto do tribunal, no âmbito do artigo 201.º do CIRE, para que a sentença de homologação deste Plano de Recuperação não seja proferida antes da verificação da condição suspensiva a que o mesmo se encontra sujeito, desde já, a Sociedade informa que prevê concluir as negociações com o aludido terceiro investidor no prazo máximo de 5 (cinco) meses, a contar da data de aprovação, pelos credores, do Plano de Recuperação.

4.1.5 OUTRAS CONDIÇÕES

Ficam sem efeito quaisquer outros planos de pagamento acordados anteriormente ao trânsito em julgado da sentença homologatória deste Plano de Recuperação, à exceção dos casos expressamente previstos nas Fichas Técnicas.

5 VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

A viabilidade económico-financeira da Sociedade encontra-se espelhada nas projeções económico-financeiras constantes do Anexo I, relativo à demonstração de resultados previsional e mapa de fluxos de tesouraria previsional.

Tais projeções económico-financeiras refletem a estratégia de viabilização desenhada, as medidas de reestruturação com incidência no passivo da SCOA a implementar e, bem assim, os planos de pagamento previstos no presente Plano de Recuperação.

Os meios libertos disponíveis para a Sociedade, conforme resulta das projeções económico-financeiras, quando conjugados com a disponibilização de capital por um terceiro investidor, serão suficientes para assegurar o cumprimento, pela SCOA, das suas obrigações perante os credores, nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação.

6 REVITALIZAÇÃO VS. INSOLVÊNCIA ⁽¹⁾

Tendo em consideração o conteúdo deste Plano de Recuperação, a recuperação da SCOA apresenta-se como a melhor solução para assegurar os interesses de todos os seus credores.

Conforme demonstrado de seguida, o cenário resultante da implementação deste Plano de Recuperação é substancialmente mais benéfico para todos os credores que uma declaração de insolvência da Sociedade, cenário hipotético este que surge como o mais provável, se a SCOA não

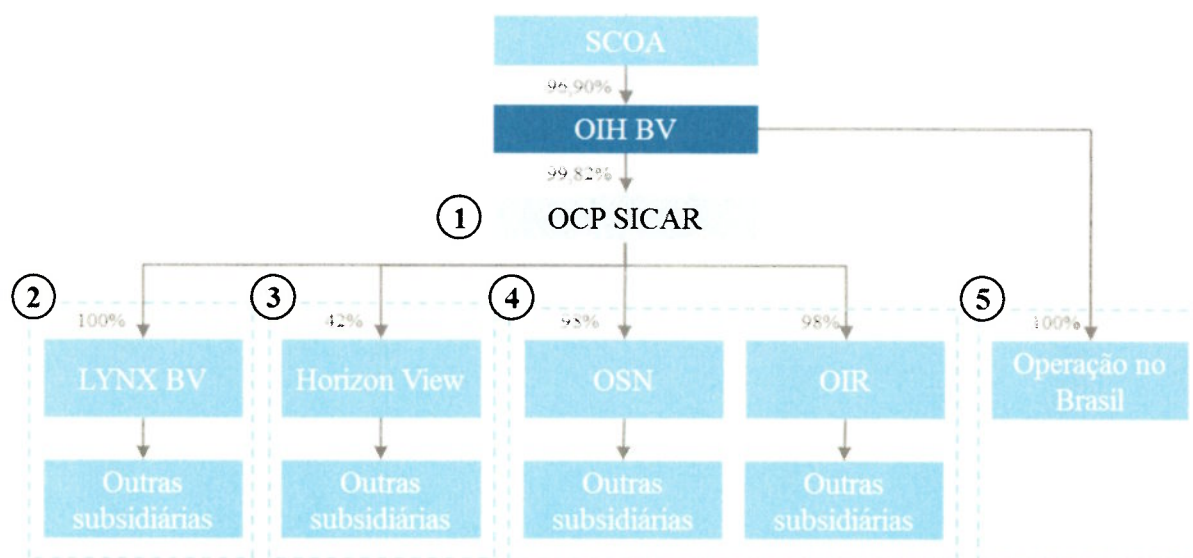
⁽¹⁾ Note-se que os cenários apresentados no Capítulo 6, relativo à Revitalização VS. Insolvência não são, ainda, definitivos, estando a ser objeto de análise por entidade independente.

lograr regularizar o seu passivo, através do presente Processo Especial de Revitalização. Senão vejamos.

Os principais ativos da SCOA são as participações que detém, indiretamente, através da OREY CAPITAL PARTNERS TRANSPORTS AND LOGISTICS S.C.A. SICAR (doravante, a “OCP SICAR”), fundo de investimento sediado no Luxemburgo, sobre as unidades operacionais do Grupo, as quais desenvolvem as atividades de Transporte e Logística em Portugal, Espanha (através da HORIZON VIEW), e, ainda, em Angola e Moçambique (através da LYNX BV). O OCP SICAR detém, também, uma participação de 98% nas sociedades OSN e OIR.

Adicionalmente, a SCOA detém, através da sua participada OIH BV, unidades de participação do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO ARARAS e, ainda, uma participação na OPINCRÍVEL BRASIL LDA., sociedade de direito brasileiro.

No contexto da análise de um cenário hipotético de insolvência/liquidação da SCOA é importante ter em consideração os ónus que existem sobre estes ativos, de forma a aferir qual seria o montante disponível para a massa insolvente no caso de declaração de insolvência da Sociedade. Assim:



- ① As ações do fundo OCP SICAR encontram-se oneradas em favor da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., em garantia de um financiamento no valor de €4,9M.

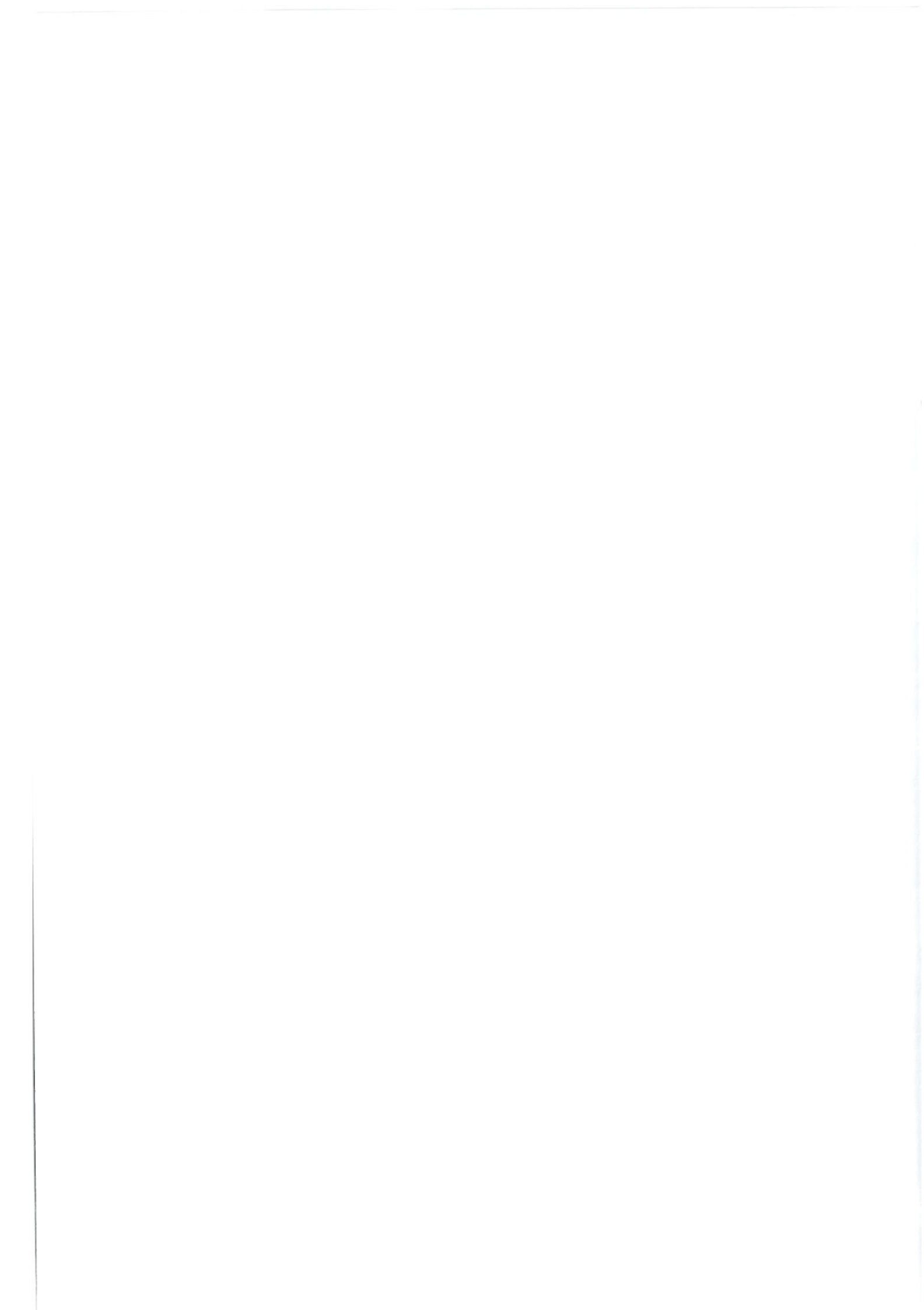
- ② As ações da LYNX BV, assim como as ações das entidades por si detidas, encontram-se oneradas em favor do FIPA II S.C.A. SICAV – SIF (doravante, o “FIPA II”), no âmbito de um contrato de financiamento celebrado em 2019;
- ③ A HORIZON VIEW e as suas subsidiárias não têm, atualmente, qualquer ónus direto sobre o seu capital social, embora, num cenário de liquidação, a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., através da garantia existente sobre o OCP SICAR, ficasse detentora de 42% do seu capital social;
- ④ As ações da OSN e OIR não têm, atualmente, qualquer ónus;
- ⑤ Operação em liquidação e venda, não se prevendo qualquer fluxo líquido para a SCOA.

LYNX BV

O cenário de liquidação, em contexto de insolvência, da SCOA e/ou a execução do penhor sobre as ações da OCP SICAR, por parte da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., resultaria no acionamento da cláusula de reembolso antecipado por parte do FIPA II, por força da alteração da estrutura acionista e da perda por parte do acionista Duarte Maia de Albuquerque d’Orey da totalidade do capital social e direitos de voto sobre a LYNX BV (cláusula “*change of control*”).

Tendo em consideração que o Grupo não tem, atualmente, condições para liquidar antecipadamente as suas responsabilidades, caso as mesmas fossem exigidas na sua totalidade, o FIPA II poderia executar o penhor sobre as ações da LYNX BV e suas subsidiárias, tornando-se, assim, o único acionista da LYNX BV e das entidades por si detidas, excluindo-as dos ativos ilegíveis para a massa insolvente da SCOA.

Neste sentido, num potencial cenário de liquidação da SCOA, o valor a atribuir a estes ativos, relacionados com a LYNX BV, deverá ser nulo.



HORIZON VIEW

Mediante a execução da garantia pela CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., esta ficaria detentora, por via da OCP SICAR, da participação de 42% na HORIZON VIEW.

Tendo por referência as últimas transações de empresas que atuam no mesmo setor de atividade, o valor de venda estimado poderá variar entre 0,2M e €0,8M, sendo que, num cenário de liquidação/venda forçada, este valor pode ser alvo de uma desvalorização adicional. Assim:

	Valor mínimo	Valor máximo
EBITDA 2018 (€000)	901	901
Múltiplo de transação	3,7x	5,2x
Enterprise value (€000)	3.334	4.664
Dívida financeira líquida (€000)	(2.866)	(2.866)
Equity value (100%) (€000)	467	1.798
Valor estimado da participação (42%) (€000)	196	755

OSN e OIR (Empresas Técnicas)

A OSN e OIR, e suas subsidiárias, têm apresentado, nos últimos exercícios, défices operacionais, os quais têm vindo a ser financiados por outras unidades geradoras do Grupo, nomeadamente através da LYNX BV. Ora, num potencial cenário de liquidação, e sem acesso a esses meios adicionais, não é possível garantir viabilidade financeira destas empresas.

Neste sentido, e aliado ao facto de que as empresas não possuem ativos cujo produto de venda pudesse ser alocado à massa insolvente, conclui-se que o valor a atribuir às empresas técnicas num cenário de liquidação deve ser nulo.

Conclusão

Considerando os vários pontos previamente elencados, num cenário de liquidação da SCOA, o valor total estimado dos ativos para a massa insolvente poderá variar entre €0,2M e €0,8M.

Assim, o cenário de insolvência da SCOA resultaria em perdas médias estimadas superiores a 98% do montante total a ser reclamado e em perdas totais para todos os credores que não sejam garantidos, conforme segue:

Tipo de credor	Dívida (€000)	Reembolso min. (€000)	Reembolso máx. (€000)
Venda da HORIZON VIEW		196	755
Receita resultante da liquidação		196	755
Custos do processo de insolvência	Não aplicável	A definir	A definir
Credores garantidos CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	4.547	196	755
Credores privilegiados	3.018	0	0
Credores comuns	42.023	0	0
Credores subordinados	13.803	0	0
Total	63.391	196	755

RESULTADO DA RECUPERAÇÃO

A principal finalidade das medidas previstas neste Plano de Recuperação é a superação da situação económica difícil da SCOA. A regularização do passivo da Sociedade, nos termos previstos neste Plano de Recuperação, terá como resultado uma redução significativa do passivo da SCOA e um rácio entre ativo total e passivo total superior a zero, conforme resulta do balanço proforma que constitui o Anexo II (Balanço Proforma Previsional).

A redução do passivo da SCOA permitir-lhe-á prosseguir com a sua atividade de uma forma sustentável e, consequentemente, mais benéfica para os seus credores e *stakeholders*.

RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO NO ÂMBITO DE PROCESSO DE INSOLVÊNCIA

Sem as medidas previstas neste Plano de Recuperação, a SCOA não teria capacidade para superar as dificuldades económicas e financeiras por que está a passar, pelo que, se este plano não vier a ser aprovado pelos credores e homologado pelo Tribunal, o cenário hipotético de declaração da insolvência da Sociedade surge como o mais provável.

Conforme *supra* explanado, com a liquidação da SCOA em processo de insolvência, o produto da liquidação dos ativos seria significativamente inferior ao seu passivo atual. Os credores da Sociedade, todos eles, independentemente da graduação do seu crédito, sofreriam perdas substancialmente superiores às resultantes das medidas de regularização do passivo estabelecidas neste Plano de Recuperação.

7 PRECEITOS DERROGADOS

As medidas previstas neste Plano de Recuperação não implicam a derrogação de quaisquer preceitos legais.

Lisboa, 28 de novembro de 2019

A Administração



Duarte Maia de Albuquerque D'Orey



Miguel Beltrão Ribeiro Ferreira



Rui Jorge Antunes Pinto

8 ANEXOS

Anexo I – Demonstração de Resultados previsional e Mapa de Fluxos de Tesouraria previsional

Anexo II– Balanço Proforma Previsional

Anexo III – Fichas Técnicas

ANEXO I – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAL E MAPA DE FLUXOS DE TESOURARIA PREVISIONAL

Demonstração dos Resultados													
Histórico	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional
2018	2019	2020	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	2021	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	2022	Previsional
Vendas e serviços prestados	182.000	312.000	279.600	285.500	291.750	298.054	311.138	317.926	324.885	332.017	339.327	346.870	354.501
Margem Financeira e Comissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros rendimentos	1.864.483	1.363.605	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos operacionais	2.056.483	1.675.605	279.600	285.500	291.750	298.054	311.138	317.926	324.885	332.017	339.327	346.820	354.501
Fornecimentos e serviços externos	(314.638)	(690.284)	(169.580)	(169.580)	(167.477)	(169.480)	(173.576)	(179.670)	(177.996)	(179.953)	(182.143)	(184.366)	(186.622)
Gastos com o pessoal	(275.526)	(217.564)	(465.044)	(469.455)	(473.009)	(478.408)	(487.542)	(492.178)	(486.659)	(501.688)	(506.384)	(511.187)	(516.059)
Provisões (aumentos/reversões)	(331.974)	(383.422)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(520.980)
Depreciações / amortizações	(1.927)	(2.710)	(2.745)	(3.196)	(3.557)	(3.645)	(5.261)	(5.209)	(5.167)	(5.134)	(5.107)	(6.086)	(5.868)
Impairidade de investimentos (perdas/reversões)	(536.470)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros gastos	(561.182)	(320.656)	(16.800)	(16.890)	(16.981)	(17.074)	(17.264)	(17.361)	(17.456)	(17.550)	(17.650)	(17.763)	(17.868)
Gastos operacionais	(2.021.715)	(1.584.837)	(648.149)	(655.045)	(661.235)	(668.006)	(683.843)	(690.417)	(697.261)	(704.234)	(711.274)	(719.402)	(726.418)
Resultado operacional	34.768	90.967	(368.549)	(369.445)	(370.175)	(370.754)	(372.505)	(372.491)	(373.397)	(372.217)	(371.947)	(372.582)	(371.917)
Juros e rendimentos similares obtidos	4.240	200.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e gastos similares suportados	(1.676.014)	(1.733.337)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ganhos/perdas em subsidiárias, assoc. adas e empreendimentos conjuntos	(18.776.170)	(3.664.653)	1.858.373	1.858.373	2.267.275	2.574.271	2.739.603	3.030.857	3.030.857	3.030.857	3.030.857	3.030.857	3.030.857
Resultado de reembolso da dívida no âmbito do PER	-	-	19.284.950	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultados financeiros	(20.447.944)	(5.107.990)	1.858.373	1.858.373	2.267.275	2.574.271	2.739.603	3.030.857	3.030.857	3.030.857	3.030.857	3.030.857	3.030.857
Resultado antes de impostos	(20.413.176)	(5.107.023)	16.981.157	1.488.929	1.887.200	2.203.317	2.368.408	2.658.366	2.658.460	2.658.440	2.658.910	2.658.275	2.658.670
Imposto sobre o rendimento do período	(37.624)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado líquido do período	(20.451.100)	(5.107.023)	16.981.157	1.488.929	1.887.200	2.203.317	2.368.408	2.658.366	2.658.460	2.658.440	2.658.910	2.658.275	2.658.670

Demonstração de Cash Flow													
Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional
2020	2021	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional	Previsional
Recebimento de comissões de gestão	343.908	351.288	358.853	374.554	382.700	399.608	408.381	417.372	426.589	436.036	445.719	456.589	467.500
Pagamentos ao pessoal	(465.044)	(469.455)	(478.408)	(482.953)	(487.542)	(496.659)	(501.588)	(506.384)	(511.187)	(516.059)	(520.980)	(525.941)	(530.852)
Pagamento de fornecimentos e serviços externos	(201.179)	(203.570)	(205.997)	(210.961)	(213.498)	(216.074)	(216.074)	(218.689)	(221.343)	(224.036)	(226.770)	(229.545)	(232.362)
Pagamento de outros gastos operacionais	(16.800)	(16.890)	(16.881)	(17.168)	(17.264)	(17.361)	(17.459)	(17.559)	(17.660)	(17.763)	(17.874)	(17.974)	(18.074)
Pagamentos ao Estado Correntes	(26.689)	(27.622)	(28.583)	(29.572)	(30.591)	(31.639)	(32.719)	(33.830)	(34.975)	(36.152)	(37.364)	(38.612)	(39.896)
Cash Flow Operacional	**(365.804)**	**(366.249)**	**(366.618)**	**(367.118)**	**(367.244)**	**(367.309)**	**(367.282)**	**(367.084)**	**(366.496)**	**(366.048)**	**(365.492)**	**(364.948)**	**(364.400)**
Gastos de investimento em CAPEX	(10.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(10.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(10.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)
Reembolso de empréstimos concedidos a empresas do grupo	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
Dividendos recebidos	397.787	268.291	466.517	618.050	775.317	849.542	849.542	922.306	922.306	922.306	922.306	922.306	922.306
Cash Flow de Investimento	**637.787**	**513.291**	**711.517**	**863.050**	**1.020.317**	**1.087.025**	**1.167.306**	**1.167.306**	**1.167.306**	**1.167.306**	**1.167.306**	**1.167.306**	**1.167.306**
Cash Flow disponível para o PER	**271.983**	**147.042**	**344.899**	**496.141**	**653.199**	**719.781**	**727.260**	**800.076**	**800.222**	**800.466**	**800.466**	**800.466**	**800.466**
Entrada de capital	5.600.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reembolso de créditos no âmbito do PER	(5.555.018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamentos ao Estado PER	**(176.869)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(221.086)**
Cash Flow PER	**(131.887)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(265.304)**	**(221.086)**
Cash flow do período	**140.096**	**(118.262)**	**79.595**	**230.838**	**387.895**	**454.477**	**461.956**	**534.773**	**534.919**	**535.162**	**535.162**	**280.506**	**330.727**
Saldo final	**141.411**	**23.149**	**102.745**	**102.745**	**333.582**	**721.477**	**1.175.955**	**1.637.911**	**2.172.684**	**2.707.602**	**3.242.764**	**3.523.270**	**4.139.951**

ANEXO II – BALANÇO PROFORMA PREVISIONAL

Histórico	Previsional												Previsional	Previsional	Previsional
	dez/18	dez/19	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25	dez/26	dez/27	dez/28	dez/29	dez/30	dez/31	dez/32
Ativo															
Ativo não corrente															
Ativos fixos tangíveis e intangíveis	6.435	3.725	10.980	12.784	14.227	15.382	16.305	21.044	20.935	20.868	20.535	20.428	24.342	23.474	22.779
Propriedades de investimento	1.255.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos em filiais	22.525.715	18.861.062	16.528.031	18.118.113	19.908.971	21.665.182	23.829.478	25.900.869	28.064.165	30.180.736	32.299.287	34.407.838	36.516.390	38.624.941	40.733.492
Outras investimentos	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Total do ativo não corrente	23.787.173	18.864.809	16.539.033	18.130.920	19.923.221	21.680.586	23.845.806	25.921.936	28.103.942	30.211.427	32.319.844	34.428.289	36.540.754	38.648.437	40.756.294
Ativo corrente															
Clientes	552.006	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510	178.510
Diferimentos	3.609	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303	5.303
Outras contas a receber	16.531.590	17.452.685	17.202.665	16.952.685	16.702.685	16.452.685	16.202.685	15.952.685	15.702.685	15.452.685	15.202.685	14.952.685	14.702.685	14.452.685	14.202.685
Caixa e equivalentes de caixa	7.714	1.315	1.411	23.149	102.745	333.582	721.477	1.172.965	1.637.911	2.172.684	2.707.602	3.242.764	3.783.270	4.318.951	4.854.685
Total do ativo corrente	17.094.919	17.637.814	17.527.909	17.159.648	16.989.243	16.937.976	17.037.976	17.314.453	17.524.409	18.094.162	18.945.100	19.796.282	20.647.924	21.498.449	22.349.685
Total do Ativo	40.882.091	36.502.623	34.066.942	35.290.567	36.912.464	38.618.562	40.883.781	43.234.389	45.627.452	48.305.589	51.264.944	54.224.571	57.188.678	59.146.886	61.105.979
Capital Próprio e Passivo															
Capital	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000
Premios de emissão	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204	6.486.204
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ações próprias	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)	(324.132)
Reserva Legal	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924	2.214.924
Resultados transferidos	12.100.278	(8.350.822)	(13.457.844)	3.523.312	5.012.241	6.869.441	9.102.958	11.417.396	14.017.278	16.675.644	19.334.104	21.992.744	24.651.654	27.309.929	29.968.870
Resultado do exercício	(20.451.100)	(5.107.023)	16.981.157	1.488.926	1.887.200	2.203.517	2.368.408	2.545.911	2.658.366	2.868.460	2.958.710	3.048.910	3.139.160	3.229.410	3.319.660
Total Capital	12.026.175	6.916.152	28.600.309	30.988.237	32.876.437	35.079.954	37.448.362	39.994.274	42.652.440	45.311.101	47.968.740	50.626.850	53.284.925	55.943.066	58.601.226
Passivo não corrente															
Financiamentos obtidos	1.142.488	232.488	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emprestimos obrigacionistas	6.552.807	7.132.887	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisões Processos Fiscais	4.207.538	4.570.860	4.403.293	4.151.703	3.900.292	3.648.792	3.397.292	3.145.792	2.894.291	2.642.791	2.391.291	2.139.791	1.888.291	1.636.790	1.427.207
Passivos por impostos diferidos	132.413	132.413	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do passivo não corrente	12.035.246	12.068.747	4.403.293	4.151.793	3.900.292	3.648.792	3.397.292	3.145.792	2.894.291	2.642.791	2.391.291	2.139.791	1.888.291	1.636.790	1.427.207
Passivo corrente															
Fornecedores	1.229.547	832.863	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contas a pagar	7.229.934	8.528.349	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras contas a pagar - Estado	-	172.543	163.341	146.537	135.734	121.930	108.127	94.324	80.520	66.717	52.913	39.110	25.306	11.503	(0)
Benefícios aos empregados	276.190	276.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Financiamentos obtidos	8.085.001	7.706.479	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do passivo corrente	16.820.671	17.514.724	163.341	149.537	135.734	121.930	108.127	94.324	80.520	66.717	52.913	39.110	25.306	11.503	(0)
Total do passivo	28.855.917	29.583.471	4.566.634	4.301.330	4.036.026	3.770.723	3.505.419	3.240.115	2.974.812	2.709.508	2.444.204	2.178.900	1.913.597	1.648.293	1.427.207
Total do capital próprio e passivo	40.882.091	36.502.623	34.066.942	35.290.567	36.912.464	38.618.562	40.883.781	43.234.389	45.627.452	48.305.589	51.264.944	54.224.571	57.188.678	59.146.886	61.105.979

ANEXO III – FICHAS TÉCNICAS

FICHA TÉCNICA – REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS
SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.

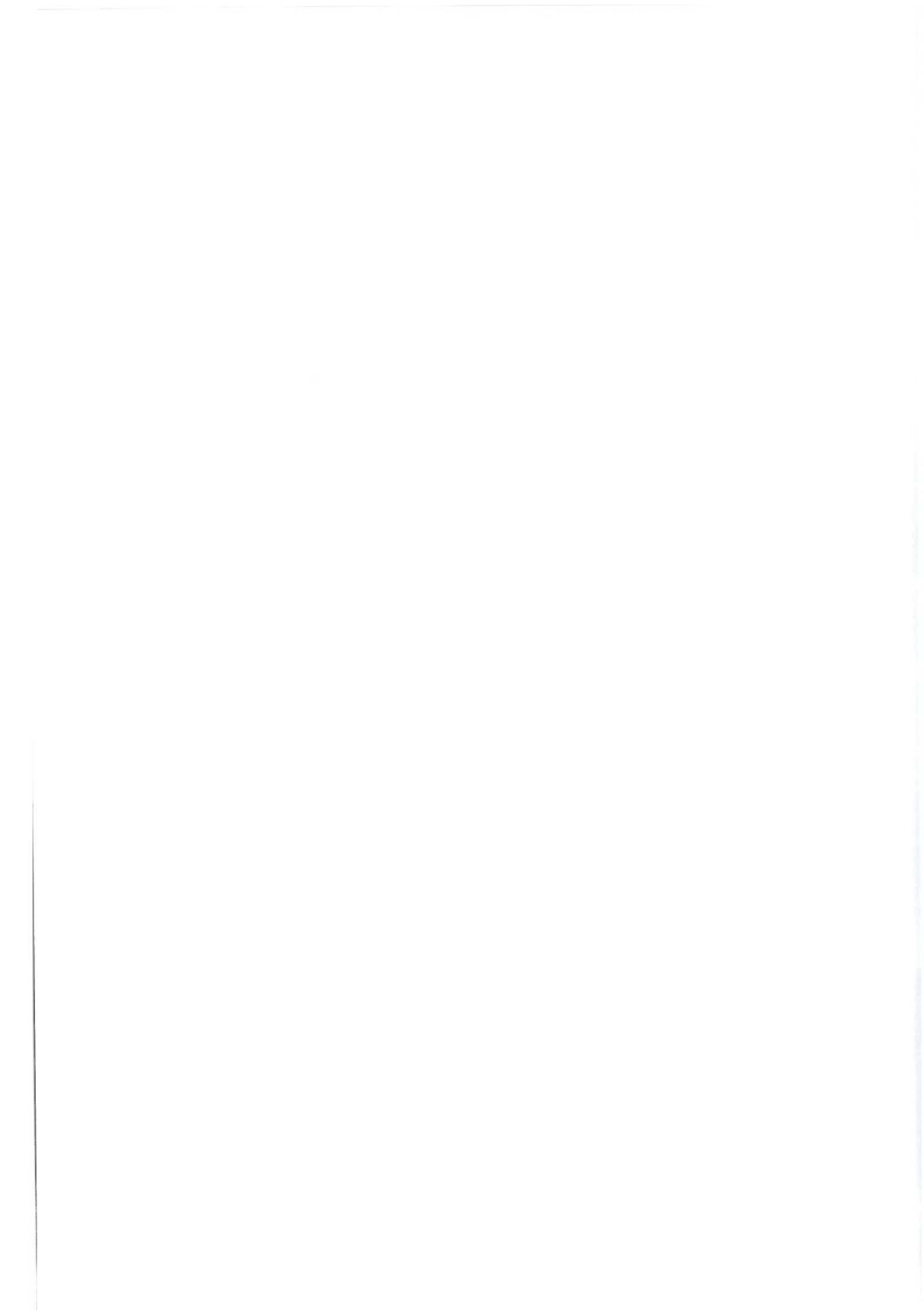
FICHA TÉCNICA nº
1
Denominação:
Créditos laborais
(privilegiados)

TIPO DE CRÉDITO	CRÉDITOS LABORAIS (PRIVILEGIADOS)
MONTANTE RECONHECIDO	Ainda não apurado
PERCENTAGEM DE PERDÃO DE DÍVIDA A APLICAR SOBRE:	
<i>Capital</i>	0 % da dívida reconhecida
<i>Juros</i>	0 % dos juros reclamados
<i>Indemnizações, despesas e custas</i>	0 % das indemnizações, despesas e custas solicitadas
MONTANTE A AMORTIZAR	Ainda não apurado
AMORTIZAÇÃO	
<i>Prestação</i>	O credor será pago, pela totalidade do seu crédito, até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação
<i>Origens específicas de fundos</i>	Capital disponibilizado por terceiro investidor
<i>Tipo de amortização</i>	Em singelo, nas condições referidas
<i>Período de carência</i>	Até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação
OUTRAS CONDIÇÕES	n/a

FICHA TÉCNICA – REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS
SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.

FICHA TÉCNICA nº
2
Denominação:
Créditos tributários

TIPO DE CRÉDITO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
CREDOR	Estado – Fazenda Nacional
MONTANTE RECONHECIDO	Ainda não apurado
PERCENTAGEM DE PERDÃO DE DÍVIDA A APLICAR SOBRE:	
<i>Capital</i>	0 % da dívida reconhecida
<i>Juros</i>	0 % dos juros reclamados
<i>Indemnizações, despesas e custas</i>	0 % das indemnizações, despesas e custas solicitadas
MONTANTE A AMORTIZAR	Ainda não apurado
MATURIDADE	Conforme legislação em vigor
AMORTIZAÇÃO	
<i>Prestação</i>	Conforme legislação em vigor
<i>Origens específicas de fundos</i>	Meios libertos disponíveis para a Sociedade, conforme resulta das projeções económico-financeiras
<i>Tipo de amortização</i>	Conforme legislação em vigor
<i>Período de carência de amortização de capital</i>	n/a
OUTRAS CONDIÇÕES	n/a



FICHA TÉCNICA – REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS
SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.

FICHA TÉCNICA n.º
3
Denominação: Crédito
garantido da CGD

TIPO DE CRÉDITO

CRÉDITO GARANTIDO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

CREDOR

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

MONTANTE RECONHECIDO

Ainda não apurado

CONDIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DO CRÉDITO

A avaliação, nesta fase de proposta de Plano de Recuperação ainda meramente indicativa, realizada por entidade independente, da garantia de que o credor é titular, ascende a € 500.000,00.

Tendo por referência a garantia de que goza, propõe-se, assim, o pagamento ao credor do aludido montante de € 500.000,00, a ser realizado até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação.

O remanescente do crédito será pago em condições idênticas às previstas na Ficha Técnica n.º 4, relativa aos créditos comuns, igualmente até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação.

MONTANTE A AMORTIZAR

Ainda não apurado

MATURIDADE

n/a

AMORTIZAÇÃO

Prestação

O credor será pago, por referência às componentes garantida e comum do seu crédito, até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação

Origens específicas de fundos

Capital disponibilizado por terceiro investidor

Tipo de amortização

Em singelo, nas condições referidas

Período de carência

Até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença

--

homologatória do Plano de Recuperação

OUTRAS CONDIÇÕES

n/a

TIPO DE CRÉDITO MONTANTE RECONHECIDO	CRÉDITOS COMUNS Ainda não apurado
PERCENTAGEM DE PERDÃO DE DÍVIDA A APLICAR SOBRE: <i>Capital</i> <i>Juros</i> <i>Indemnizações, despesas e custas</i>	 90% a 95%, dependendo da negociação, durante o Processo Especial de Revitalização, com os credores 100% dos juros 100 % das indemnizações, despesas e custas solicitadas
MONTANTE A AMORTIZAR MATURIDADE	Ainda não apurado n/a
AMORTIZAÇÃO <i>Prestação</i> <i>Origens específicas de fundos</i> <i>Tipo de amortização</i> <i>Período de carência</i>	 O credor será pago até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação Capital disponibilizado por terceiro investidor Em singelo, nas condições referidas Até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação

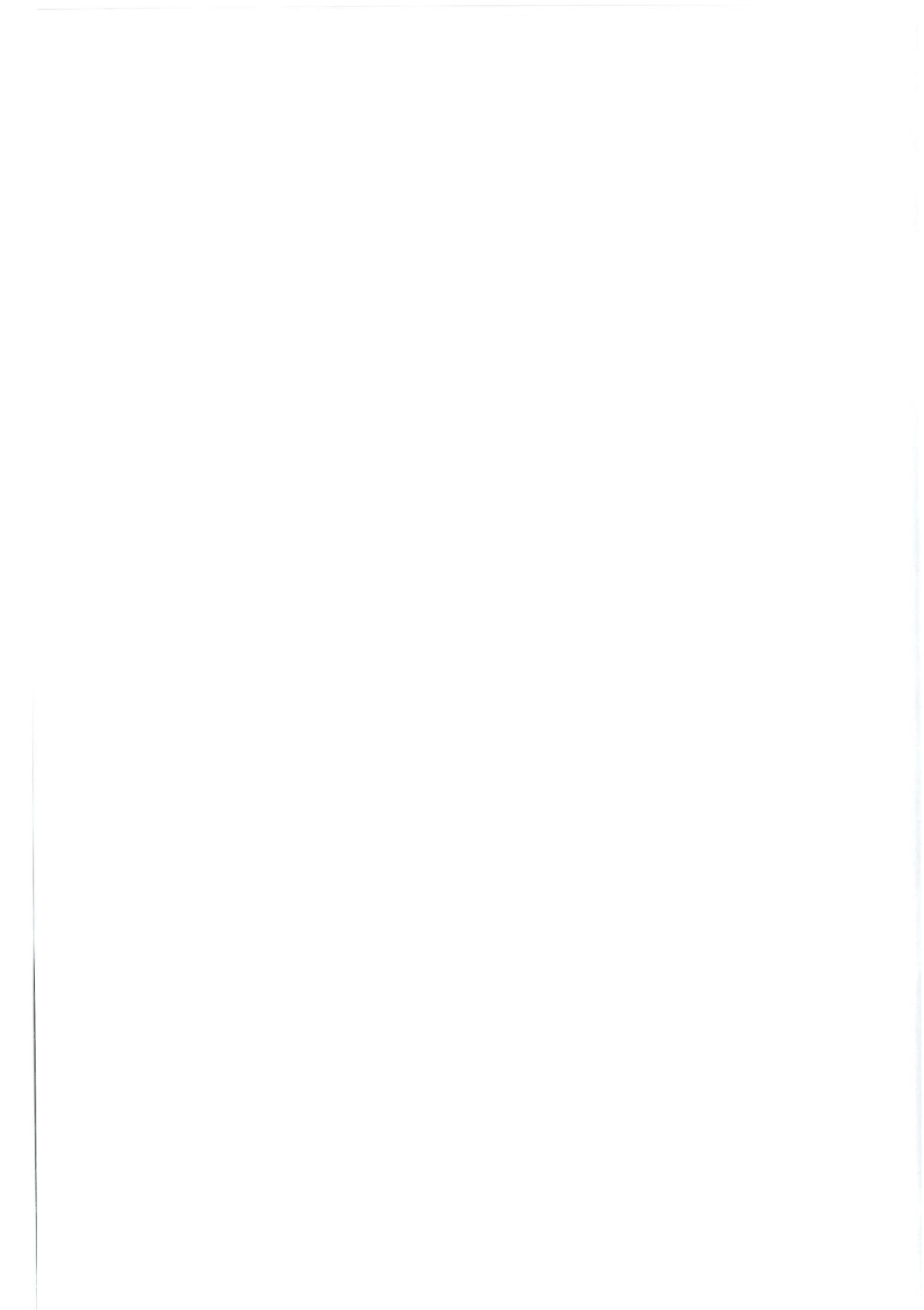


OUTRAS CONDIÇÕES		n/a
-----------------------------	--	-----

FICHA TÉCNICA – REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS
SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.

FICHA TÉCNICA nº
5
Denominação:
Créditos sob condição
comuns (garantia
bancária e aval)

TIPO DE CRÉDITO MONTANTE RECONHECIDO	CRÉDITOS SOB CONDIÇÃO COMUNS (GARANTIA BANCÁRIA E AVAL) Ainda não apurado
PERCENTAGEM DE PERDÃO DE DÍVIDA A APLICAR SOBRE: <i>Capital</i> <i>Juros</i> <i>Indemnizações, despesas e custas</i>	 90% a 95%, dependendo da negociação, durante o Processo Especial de Revitalização 100% dos juros 100 % das indemnizações, despesas e custas solicitadas
MONTANTE A AMORTIZAR MATURIDADE	Ainda não apurado n/a
AMORTIZAÇÃO <i>Prestação</i>	Nas situações em que o crédito se torne exigível antes de verificado o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação, o credor será pago até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação Nas situações em que o crédito se torne exigível após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação, o credor será pago até 90 dias após a verificação da condição



<i>Origens específicas de fundos</i>	Capital disponibilizado por terceiro investidor
<i>Tipo de amortização</i>	Em singelo, nas condições referidas
<i>Período de carência</i>	Até 90 dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação, se o crédito se tornar exigível antes de verificado o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação Até 90 dias após a verificação da condição, se o crédito se tornar exigível após o trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano de Recuperação

OUTRAS CONDIÇÕES	n/a
-------------------------	-----

FICHA TÉCNICA – REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS
SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.

FICHA TÉCNICA nº 6
Denominação:
Créditos subordinados
(pessoas especialmente relacionadas)

TIPO DE CRÉDITO MONTANTE RECONHECIDO	CRÉDITOS SUBORDINADOS (PESSOAS ESPECIALMENTE RELACIONADAS) Ainda não apurado
PERCENTAGEM DE PERDÃO DE DÍVIDA A APLICAR SOBRE: <i>Capital</i> <i>Juros</i> <i>Indemnizações, despesas e custas</i>	 100 % da dívida reconhecida 100 % dos juros reclamados 100 % das indemnizações, despesas e custas solicitadas
MONTANTE A AMORTIZAR MATURIDADE	n/a n/a
AMORTIZAÇÃO <i>Prestação</i> <i>Origens específicas de fundos</i> <i>Tipo de amortização</i> <i>Período de carência</i>	 n/a n/a n/a n/a



OUTRAS CONDIÇÕES		n/a
-----------------------------	--	-----

FICHA TÉCNICA – REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.	FICHA TÉCNICA nº 7 Denominação: Crédito subordinado detido pelo Fundo de Pensões Orey Antunes
--	--

TIPO DE CRÉDITO	CRÉDITO SUBORDINADO DETIDO PELO FUNDO DE PENSÕES OREY ANTUNES, GERIDO PELA SGF – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS, S.A..
------------------------	--

CREDOR	Fundo de Pensões
---------------	-------------------------

MONTANTE RECONHECIDO	Ainda não apurado
-----------------------------	-------------------

PERCENTAGEM DE PERDÃO DE DÍVIDA A APLICAR SOBRE:	
<i>Capital</i>	100 % da dívida reconhecida
<i>Juros</i>	100 % dos juros reclamados
<i>Indemnizações, despesas e custas</i>	100 % das indemnizações, despesas e custas solicitadas

MONTANTE A AMORTIZAR	n/a
MATURIDADE	n/a

AMORTIZAÇÃO	
<i>Prestação</i>	n/a
<i>Origens específicas de fundos</i>	n/a
<i>Tipo de amortização</i>	n/a
<i>Período de carência</i>	n/a

OUTRAS CONDIÇÕES	n/a
-------------------------	-----